



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Resolução de n.º06/2019, que altera a Resolução n.º695/2014, de 11/12/2014, que regulamenta a admissão, pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, dos estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal n.º11.788, de 25 de setembro de 2008, acrescentando o §3º, no artigo 4º, da Resolução n.º695/2014, apresentada pelo artigo 1º.

EMENDA N.º 03/2019

Ao artigo 4º, da Resolução n.º695/2014, apresentado pelo artigo 1º, do Projeto de Resolução de n.º06/19, fica acrescentado o §3º com a seguinte redação:

“§3º. Na admissão de estagiários de que trata esta Resolução, a Câmara Municipal de Jacareí observará a preferência a candidatos residentes na cidade de Jacareí, observado o critério técnico.”

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de outubro de 2019.

Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB

Justificativa:

Muito embora se pautem os diplomas nacionais, para a admissão de candidatos, a critérios baseados, unicamente, em requisitos técnicos, sem considerar as preferências pessoais, a necessidade da instituição quanto a sua responsabilidade de eficiência e economia, principalmente, nos dias atuais, evitando-se custos com altos deslocamentos entre pontos distantes da região, acomoda, perfeitamente, a preferência a contratação de pessoas que residam mais próximas do local de trabalho, sem que isso se configure discriminação. Mesmo porque, a proximidade do empregado do local onde este prestará o serviço representa, até, uma forma de garantir a qualidade de vida dos colaboradores da instituição.

Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB

ARQUIVADA
(Fls. 102)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Resolução nº 006/2019

Ementa: *Emenda (nº 03) à Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 695/2014, nos termos em que especifica. Impossibilidade. Inconstitucionalidade. Arquivamento.*

PARECER Nº 342/2019/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 03), subscrita pela nobre Vereadora Lucimar Ponciano, a Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora.

A propositura principal visa atualizar o valor correspondente ao auxílio-transporte concedidos aos estagiários.

Por sua vez, a propositura acessória de nº 03, ora em exame, visa estabelecer regra de preferência na seleção de estagiários para àqueles residentes no Município de Jacareí.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

sobredita propositura acessória, verifica-se, contudo, mácula insanável de **inconstitucionalidade**.

Dispõe a Constituição Federal:

Art. 5º **Todos são iguais** perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Partindo-se da sobredita premissa de igualdade entre as pessoas - constitucionalmente estabelecida – é necessário ter em foco que, para a concessão ou exclusão de benefício(s) a determinado(s) grupo(s), é imperiosa a demonstração cabal de situação ou condição anormal que justifique a respectiva ação. Ou, na versão clássica de Rui Barbosa: *tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem*.

Nessa toada, embora seja nobre o intento da proponente em agraciar os residentes deste município, não se pode olvidar que eventual aprovação da emenda em exame culminaria em potencial ofensa ao sobredito *princípio da igualdade*, diante da preferência (discrímen) que se pretende estabelecer.

A justificativa para tal diferenciação, ainda que sem caráter compulsório, há de ser sólida e plausível, sob pena de incorrer na indigitada desigualdade. O que não se vislumbra no conteúdo da emenda em si, tampouco na motivação apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

O estágio constitui disciplina acadêmica, de modo que não nos parece razoável utilizar como critério de seleção, apenas o aspecto territorial, visto que a expressão “observado o critério técnico” é deveras genérica e sem qualquer parâmetro objetivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Emenda nº 03 possui mácula insanável de **inconstitucionalidade**, pelas razões mencionadas neste parecer, razão pela qual, recomendo o **ARQUIVAMENTO** da propositura acessória conforme disposto pelo artigo 45, *caput*¹, e artigo 88, inciso III², ambos do Regimento Interno.

Acaso outro seja o entendimento da autoridade competente, o pleito deverá submeter-se as Comissões Permanentes elencadas a fls. 11/14, bem como respectivos quóruns.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 16 de outubro de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico

¹ Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

² Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:
III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução nº 06, de 18/09/2019.

Altera a Resolução nº 695/2014, de 11/12/2014, que regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, dos estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Autoria: Vereadores Abner de Madureira, Paulinho do Esporte e Sônia Patas da Amizade (Mesa Diretora do Legislativo).

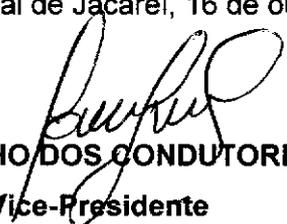
Emenda nº 03

Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.

DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PELO ARQUIVAMENTO DA EMENDA

Nos termos do artigo 88 da Resolução nº 642/2005 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, com fundamento no parecer jurídico constante às folhas antecedentes dos autos, decido pelo arquivamento da emenda discriminada em epígrafe e determino ao Setor de Proposituras que, na forma regimental, proceda à necessária comunicação do ora decidido aos autores.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de outubro de 2019.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vice-Presidente